



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.328, DE 10 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários e do auxílio-alimentação dos servidores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedido reajuste de 10% (dez por cento) aos servidores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, exceto aos servidores ocupantes do emprego de Auxiliar de Serviços Gerais.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de março de 2013.

Art. 2.º A correção ora concedida atinge todas as categorias profissionais elencadas na Lei Municipal n.º 4.678, de 20 de Abril de 2010, com exceção do emprego de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 3.º É concedido reajuste de 10% (dez por cento), acrescidos de 2,42% (dois vírgula quarenta e dois por cento) aos servidores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha detentores do emprego de Auxiliar de Serviços Gerais, aplicados sobre os vencimentos e vantagens percebidos, a título de revisão geral anual, conforme Artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de março de 2013.

Art. 4.º É concedido reajuste de 12,8% (doze vírgula oito por cento) aos servidores da Fundação Hospitalar Santa Terezinha, aplicados sobre os valores percebidos a título de auxílio-alimentação, de caráter personalíssimo e indenizatório, devidamente regulado pela Lei n.º 4.460, de 14 de abril de 2009.

Parágrafo único. A concessão do reajuste será a partir de 1.º de abril de 2013.

Art. 5.º O valor do vale alimentação a ser pago em moeda corrente nacional através de cartão magnético passará a ser de R\$ 10,15 (dez reais e quinze centavos), contados por dia de efetiva atividade.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 6.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 10 de Abril de 2013.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal de Erechim

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Renato Alencar Toso  
Secretário Municipal de Administração